

TERMO DE COOPERAÇÃO CONDEPE Nº 01/2022

Termo de Cooperação entre o Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana – CONDEPE, o Ministério Público do Estado de São Paulo – MP/SP, a Defensoria Pública do Estado de São Paulo – DPE/SP, a Defensoria Pública da União – DPU/SP e a Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo – OAB/SP para monitoramento de atos de violência política, violações de direitos humanos praticados contra candidatas e candidatos e enfrentamento às fake news e discursos de ódio durante as eleições de 2022.

CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA – CONDEPE, instituído pelo Art. 110 da Constituição do Estado de São Paulo, com sede à Rua Antônio de Godoy, nº 122, 9º andar, Sala 93, Bairro Santa Efigênia, São Paulo – SP, CEP 01034-000, neste ato representado por seu Presidente, **DIMITRI NASCIMENTO SALES**, doravante chamado CONDEPE, **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 01.468.760/0001-90, com sede à Rua Riachuelo, nº 115, São Paulo – SP, CEP 01007-904, neste ato representado por seu Procurador-Geral de Justiça, **MÁRIO LUIZ SARRUBBO**, doravante chamado MP/SP, **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 08.036.157/0001-89, com sede à Rua Boa Vista, 200, Centro, São Paulo – SP, CEP: 01014-000, neste ato representada por seu Defensor Público-Geral, **FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO JUNIOR**, doravante chamada DPE/SP, **DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO DE SÃO PAULO**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 00.375.114/0001-16, com sede à Rua Teixeira da Silva, nº 217, Bairro Paraíso, São Paulo – SP, CEP 04002-030, neste ato representada por seu Defensor Público-Chefe, **CLEMENS EMANUEL SANTANA DE FREITAS**, doravante chamada DPU/SP, **ORDEM DOS ADVOGADOS**

DO BRASIL, SECCIONAL DE SÃO PAULO, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 43.419.613/0001-70, com sede à Rua Maria Paula, nº 35, Centro, São Paulo – SP, CEP 01016-900, neste ato representada por sua presidente, **MARIA PATRÍCIA VANZOLINI FIGUEIREDO**, doravante chamada OAB/SP, propõem-se a firmar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO** em defesa dos direitos humanos, destinado à criação de uma via efetiva e rápida para a comunicação e apuração de (1) atos de violência política, (2) violações de direitos humanos praticados contra candidatas e candidatos nas eleições de 2022, bem como (3) casos de fake news e discursos de ódio no mesmo processo eleitoral, ocorridos no Estado de São Paulo.

CONSIDERANDO que a Constituição do Estado de São Paulo, em seu artigo 110, estabelece que o Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana tem por finalidade investigar as violações de direitos humanos no território do Estado, de encaminhar as denúncias a quem de direito e de propor soluções gerais a esses problemas;

CONSIDERANDO que a Lei Estadual nº 7.576, de 27 de novembro de 1991, em seu artigo 2º, inciso I, assegura ao Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana prerrogativa para receber e encaminhar às autoridades competentes petições, representações, denúncias ou queixas de qualquer pessoa ou entidade por desrespeito aos direitos individuais e coletivos assegurados nas Constituições Federal e Estadual, e, ainda, seu inciso II, que estabelece ao CONDEPE manter intercâmbio e cooperação com as entidades e órgãos, públicos ou privados, nacionais ou internacionais, de defesa dos direitos humanos;

CONSIDERANDO que o artigo 127 da Constituição Federal estabelece que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o artigo 129, incisos I, II, III, VI e VIII, da Constituição Federal estabelece serem funções institucionais do Ministério Público

promover, privativamente, a ação penal pública, na forma da lei, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva e requisitar diligências investigatórias e a instauração de inquérito policial, indicados os fundamentos jurídicos de suas manifestações processuais;

CONSIDERANDO que o artigo 134 da Constituição Federal estabelece a Defensoria Pública como instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, competindo-lhe a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados;

CONSIDERANDO que o Art. 44, inciso I, da Lei Federal nº 8.906, de 4 de julho de 1994, assegura que a Ordem dos Advogados do Brasil defenda a Constituição, a ordem jurídica do Estado democrático de direito, os direitos humanos, a justiça social, e pugnar pela boa aplicação das leis, pela rápida administração da justiça e pelo aperfeiçoamento da cultura e das instituições jurídicas;

CONSIDERANDO que o Programa Nacional de Direitos Humanos III, aprovado pelo Decreto Federal nº 7.037, de 21 de dezembro de 2009, assevera, a interação democrática entre Estado e sociedade civil como instrumento de fortalecimento da democracia participativa, o fortalecimento dos direitos humanos como instrumento transversal das políticas públicas e de interação democrática e a integração e ampliação dos sistemas de informações em direitos humanos e construção de mecanismos de avaliação e monitoramento de sua efetivação;

CONSIDERANDO que o Programa Estadual de Direitos Humanos, aprovado pelo Decreto Estadual nº 42.209, de 15 de setembro de 1991, estabelece a iniciativa de, como ações referentes à promoção dos Direitos Civis e Políticos, item acesso à Justiça e luta contra a impunidade, instalar e divulgar canais

especiais de comunicação para denúncias, orientações e sugestões, especialmente nas áreas de segurança pública, justiça, saúde e educação, garantindo o anonimato dos usuários, bem como estimular a criação e o funcionamento de mecanismos que permitam agilizar o julgamento de casos de graves violações de direitos humanos;

CONSIDERANDO a Portaria nº 510, de 04 de agosto de 2021, do Tribunal Superior Eleitoral, que instituiu o Programa Permanente de Enfrentamento à Desinformação no âmbito da Justiça Eleitoral, bem como o Termo de Cooperação firmado entre a Justiça Eleitoral e Conselhos Estaduais de Direitos Humanos, aí incluído o Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana de São Paulo, que estabeleceu compromissos para o desenvolvimento de ações destinadas ao enfrentamento da desinformação no processo eleitoral e para o fortalecimento da confiança nas instituições eleitorais no contexto das eleições de 2022;

CONSIDERANDO a necessidade de combater e prevenir a violência política, caracterizada por atos ou omissões, de cunho físico, moral, psicológico, ético, filosófico, ideológico, econômico ou simbólico, de origem pública ou privada, que, deliberadamente, resultem em impedir, restringir ou constranger o pleno exercício de direitos individuais ou coletivos, cuja motivação centra-se no intuito de exercer indevido controle sobre as liberdades fundamentais para a imposição de uma ordem contrária ao pluralismo político, sendo que sua natureza se constitui de injustificada, ilegal ou inconstitucional interferência de agentes públicos ou privados na plena fruição de direitos fundamentais, motivadas por diferentes formas de intolerâncias, sendo indiferente a obediência à ordem hierárquica;

CONSIDERANDO a importância de se enfrentar a violência política de gênero, compreendida por atos ou omissões praticadas contra a mulher, ou contra pessoa LGBTI, com a finalidade de impedir, obstaculizar ou restringir os seus direitos políticos, bem como qualquer distinção, exclusão ou restrição no reconhecimento, gozo ou exercício de seus direitos e de suas liberdades políticas fundamentais, em virtude do gênero ou orientação sexual.

CONSIDERANDO o necessário combate às fake News, consubstanciada pela disseminação de informações falsas e fraudulentas que podem representar risco a bens e valores essenciais à sociedade, como a democracia, bem como afetar de forma negativa a legitimidade e a credibilidade do processo eleitoral e a capacidade de eleitoras e eleitores de exercerem o seu direito de voto de forma consciente e informada;

CONSIDERANDO a premência no combate ao discurso de ódio, caracterizado pela prática de quaisquer das condutas tipificadas no artigo 20, da Lei Federal nº 7716, de 5 de janeiro de 1989, ressaltando-se a equiparação das condutas de homotransfobia, consoante decisão do Supremo Tribunal Federal na Ação Declaratória de Inconstitucionalidade por Omissão nº 26;

CONSIDERANDO a importância da união de esforços de instituições republicanas que atuam na defesa dos direitos humanos para assegurar a preservação dos direitos políticos, bem como preservar um ambiente informacional saudável e transparente, no qual sejam desestimuladas e punidas a criação e a disseminação de notícias falsas e de discursos de ódio;

RESOLVEM

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Art. 1º – O presente Termo de Cooperação tem por objeto a criação de uma via efetiva e rápida de comunicação, entre as partes, destinada à defesa e promoção dos direitos humanos por meio do encaminhamento e apuração de (1) notícias e relatos de atos de violência política, (2) violações de direitos humanos praticados contra candidatas e candidatos nas eleições de 2022, bem como (3) casos de fake news e de discursos de ódio ocorridos no processo eleitoral, no âmbito do Estado de São Paulo, com o objetivo de agilizar a investigação de tais infrações e garantir a identificação e responsabilização da autoria delitiva, seja no âmbito criminal, cível, eleitoral ou administrativo, bem como promover diligências e ações para a remoção de conteúdo

de redes sociais ou páginas de internet e assegurar direito de resposta, quando cabível.

§1º – O presente Termo de Cooperação visa, ainda, a proteção de defensoras e de defensores de direitos humanos, comunicadoras e comunicadores, contra a prática de violência política e de fake news e discursos de ódio.

§ 2º – O presente Termo de Cooperação pode, ainda, abranger a realização de seminários, eventos, treinamentos e oficinas, relacionados aos itens acima.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

Art. 2º – O CONDEPE receberá denúncias ou realizará busca ativa de notícias de atos de violência política, bem como fatos de violações de direitos humanos contra candidatas e candidatos a cargos eletivos nas eleições de 2022, e de fake news e discursos de ódio, ocorridas no âmbito do Estado de São Paulo, informando ao MP/SP, à DPE/SP e à DPU/SP, observada a competência jurisdicional de cada ente.

§ 1º – Caberá ao CONDEPE a formalização do registro das notícias e/ou fatos recebidos em forma de denúncia, com todos os dados e circunstâncias de que dispuser, adotando-se os meios necessários à apuração dos atos de violência política, violações de direitos humanos praticados contra candidatas e candidatos nas eleições de 2022, bem como casos de fake news e discursos de ódio ocorridos no mesmo processo eleitoral, ocorridos no Estado de São Paulo;

§ 2º – O CONDEPE encaminhará as denúncias de competência da Justiça Estadual paulista para o MP/SP, no prazo de 24 horas, observando-se o disposto no Art. 5º do presente Termo de Cooperação;

§ 3º – Encaminhadas as denúncias ao MP/SP, o CONDEPE comunicará o feito a DPE/SP, por ofício dirigido ao Observatório da Violência ou para outro canal que será disponibilizado pela instituição;

§ 4º – O CONDEPE encaminhará as denúncias de competência da Justiça Federal para a Procuradoria Regional Eleitoral de São Paulo, no prazo de 24 horas;

§ 5º – Encaminhadas as denúncias a Procuradoria Regional Eleitoral de São Paulo, o CONDEPE comunicará o feito a DPU/SP, por meio de mensagem eletrônica enviada para o endereço eletrônico *drdh.sp@dpu.def.br*.

Art. 3º – A DPE/SP receberá as notícias de atos de violência política e de violações de direitos humanos contra candidatas e candidatos a cargos eletivos nas eleições de 2022, bem como de fake news e discursos de ódio, de competência da Justiça Estadual de São Paulo, encaminhadas pelo CONDEPE ao Observatório da Violência ou outro canal que indicar, cabendo-lhe analisá-las, realizar triagem observando seus critérios de atendimento e atendendo às suas funções institucionais, informando ao CONDEPE em até 72 (setenta e duas) horas os encaminhamentos adotados.

Art. 4º – A DPU/SP receberá as notícias de atos de violência política e violações de direitos humanos contra candidatas e candidatos a cargos eletivos nas eleições de 2022, bem como de fake news e discursos de ódio, de competência da Justiça Federal da 3ª Região, encaminhada pelo CONDEPE ao Observatório da Violência ou outro canal que indicar, cabendo-lhe analisá-las, realizar triagem observando seus critérios de atendimento e atendendo às suas funções institucionais, informando ao CONDEPE em até 72 (setenta e duas) horas os encaminhamentos adotados.

Art. 5º – O MP/SP receberá a representação de fake news, atos de violência política e de fatos de violações de direitos humanos contra candidatas e candidatos a cargos eletivos nas eleições de 2022, encaminhada pelo CONDEPE, por meio do endereço eletrônico *eleicoes2022_condepe@mpsp.mp.br*.

§ 1º – Recebida a representação, a Procuradoria-Geral de Justiça a encaminhará, no prazo de 48h (quarenta e oito horas), para a Promotoria Eleitoral e/ou Promotoria de Justiça com atribuição, para a imediata adoção de providências extrajudiciais ou judiciais cabíveis;

§ 2º – O MP/SP comunicará ao CONDEPE, por meio eletrônico, o número de registro e encaminhamentos adotados para apuração dos fatos noticiados nas representações recebidas.

Art. 6º – A OAB/SP, em parceria com o CONDEPE, promoverá atividades de divulgação do presente Termo de Cooperação, colaborando para o recebimento de denúncias de atos de violência política, violações de direitos humanos praticados contra candidatas e candidatos nas eleições de 2022, bem como de casos de fake news e discursos de ódio no mesmo processo eleitoral, ocorridos no Estado de São Paulo.

Parágrafo único – A OAB/SP poderá receber denúncias ou realizará busca ativa de notícias de atos de violência política, bem como de fatos de violações de direitos humanos contra candidatas e candidatos a cargos eletivos nas eleições de 2022, bem como de fake news e discursos de ódio, ocorridas no âmbito do Estado de São Paulo. Neste caso, caberá à sua Comissão de Direitos Humanos a comunicação da denúncia ao CONDEPE no prazo de 24h (vinte e quatro horas), a contar da ciência do episódio objeto da denúncia, para registro interno e devido encaminhamento à DPE/SP e ao MP/SP, nos termos do Art. 2º.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

Art. 7º – As despesas porventura necessárias à execução do presente convênio serão suportadas pelas partes diretamente relacionadas com a atividade realizada, sem repasse de verba entre os conveniados.

CLÁUSULA QUARTA – DA COORDENAÇÃO DO CONVÊNIO

Art. 8º – A coordenação do presente Termo de Cooperação, à qual caberá a supervisão das atividades decorrentes do mesmo e a solução e encaminhamento das questões administrativas que surgirem durante a sua vigência, será realizada, por parte do CONDEPE, pelo seu presidente, por parte do MP/SP, pelo Secretário Especial de Políticas Criminais, por parte da DPE/SP, pela 1º Subdefensoria Pública

do Estado, por parte da DPU/SP, pela 1ª Defensoria Regional de Direitos Humanos, por parte da OAB/SP, pela Vice-presidente da Comissão de Direitos Humanos.

CLÁUSULA QUINTA – DO COMITÊ DE MONITORAMENTO

Art. 9º – Fica criado o Comitê de Monitoramento constituído por 1 (um) representante de cada celebrante, além de 3 (três) representantes de organizações da sociedade civil que integram o Colégio de Entidades do CONDEPE.

§ 1º – As instituições celebrantes indicarão os seus representantes para o Comitê de Monitoramento por meio de ofício dirigido à Diretoria Executiva do CONDEPE;

§ 2º – Os representantes de organizações da sociedade civil que aduz o *caput* serão indicados pelo presidente do CONDEPE, após consulta ao Colégio de Entidades;

§ 3º – Caberá ao Comitê de Monitoramento a fiscalização do cumprimento do presente Termo de Cooperação, bem como a elaboração de relatório a partir das denúncias recebidas e encaminhamentos adotados, para efeito de sistematização e posterior acompanhamento pelas devidas instituições celebrantes;

§ 4º – O relatório das atividades desenvolvidas a partir do presente Termo de Cooperação deverá ser apresentado em até 30 (trinta) dias após o segundo turno das eleições de 2022.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

Art. 10 – O presente Convênio vigorará pelo prazo de 3 (três) meses, a partir da data de 15 de setembro de 2022 até 15 de dezembro de 2022.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA

Art. 11 – Qualquer um dos celebrantes poderá denunciar este Convênio, mediante notificação escrita ao CONDEPE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Art. 12 – Para dirimir dúvidas que possam ser suscitadas na execução e interpretação do presente Convênio, fica eleito o foro da Capital do Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, mesmo que privilegiado.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

Art. 13 – O CONDEPE providenciará a publicação do extrato do presente Termo de Cooperação em Diário Oficial do Estado de São Paulo, dando publicidade ao ato, comunicando o feito aos demais celebrantes.

Parágrafo único – Cada celebrante poderá, por livre iniciativa, publicar o presente Termo de Cooperação em instrumentos oficiais de publicação ou em sites próprios.

Por estarem de acordo com as disposições acima, as partes assinam o presente Termo de Cooperação em 6 (seis) vias de igual teor.

São Paulo, 15 de setembro de 2022.

DIMITRI NASCIMENTO SALES

Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana de São Paulo

MÁRIO LUIZ SARRUBBO

Ministério Público do Estado de São Paulo

FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO JUNIOR

Defensoria Pública do Estado de São Paulo

CLEMENS EMANUEL SANTANA DE FREITAS

Defensoria Pública da União de São Paulo

MARIA PATRÍCIA VANZOLINI FIGUEIREDO

Ordem dos Advogados do Brasil/Seccional de São Paulo